



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS	9
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 5.016/2015 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francisca Nascimento da Costa, contra a Decisão n. 1059/2015-TCE/AM-2.ª Câmara (processo n.º 1955/2015 às fls.05). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso ordinário da Sra. Francisca Nascimento da Costa, admitido pelo Presidente desta Corte de Contas, nos termos do §3º do art.146 do Regimento Interno desta Corte de Contas, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **7.2. Dar provimento** ao presente recurso da Sra. Francisca Nascimento da Costa, no sentido de reformar a Decisão nº 1059/2015-TCE-SEGUNDA CÂMARA, reconhecendo a legalidade da pensão em favor da interessada.

PROCESSO Nº 1.144/2016 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Liége de Fátima Ribeiro, Diretora Geral e Ordenadora da Despesa à época, em face do Acórdão nº 905/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo TCE 1.590/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 - Conhecer** o presente recurso de revisão da Sra. Liége de Fátima Ribeiro, nos termos do art.1º, inciso XXI da Lei Orgânica c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, ambos deste TCEAM; **7.2 - Negar Provimento** ao presente recurso da Sra. Liége de Fátima Ribeiro, Diretora Geral e Ordenadora da Despesa à época, no sentido de manter integralmente o Acórdão recorrido, nos termos do art.1º, inciso XXI da Lei Orgânica c/c art.5º, inciso XXI do Regimento Interno, ambos deste TCEAM.

PROCESSO Nº 2.550/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 018/2014-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do processo TCE nº 654/2013. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.44-46; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, reformando o Acórdão n.18/2014-TCE-Primeira Câmara, no seguinte sentido de: **7.2.1. Excluir** os itens 7.1 e 7.3 do Acórdão recorrido. **7.2.2. Manter** os demais itens. **7.3. Dar ciência** deste Decisório ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim; **7.4. Arquivar** os presentes processos e seus apensos, nos termos regimentais, após cumpridas as medidas supra. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.662/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, ex-Diretora da Manauscult, no exercício de 2011, nos autos do Processo 1937/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso de reconsideração da Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, admitido pela presidência deste Tribunal, nos termos do art.62, §1.º, primeira parte, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o §3.º do art.146 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso da Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, no sentido de dar provimento parcial ao recurso, anulando o acórdão impugnado, reabrindo a instrução do processo para fins de ensejar à recorrente a oportunidade de se manifestar a respeito do atraso, identificado no plano de inspeção (Processo 1.937/2012, fls.516/521).

PROCESSO Nº 14.046/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da DECISÃO Nº 697/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA, que trata da Aposentadoria da Sra. Maria Olinda Negreiros de Albuquerque, no cargo de Professora da SEDUC, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10464/2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 2

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, em face da DECISÃO Nº 697/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA, que trata da Aposentadoria da Sra. Maria Olinda Negreiros de Albuquerque, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10464/2016, de fls. 112/113, prolatado pela Segunda Câmara em sessão do dia 26 de Abril de 2016; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, reformando a Decisão Nº 697/2016-TCE-2ª Câmara no que tange apenas em relação à inclusão da Gratificação de Regência de Classe, para que esta seja removida, e posteriormente mantenha-se a declaração de validade e regularidade do ato de aposentadoria da servidora, com o consequente registro, nos termos legais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1.763/2015 - Recurso Ordinário interposto por Maria Lúcia Simões de Oliveira, em face da Decisão nº. 1896/ 2014-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº. 798/2013. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário da Sra. Maria Lúcia Simões de Oliveira, visto que o meio impugnatório atende os requisitos previstos no art.151, caput, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM-Regimento Interno TCE/AM, assim como no art. 59, I da Lei nº 2423/96; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Sra. Maria Lúcia Simões de Oliveira, modificando a Decisão nº. 1896/2014-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº.798/2013, no sentido de reconhecer a legalidade da aposentadoria da Recorrente, julgando-a legal e concedendo-lhe registro. Após, notificar a recorrente e o AMAZONPREV, enviando cópia do Relatório/Voto e da Decisão.

PROCESSO Nº 5.227/2015 - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG proposto pelo Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Estado de Segurança Pública, com o objetivo de possibilitar o cumprimento do Acórdão 590/2014, nos autos do Recurso Ordinário 2741/2014.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art.8º, I, c e art.9º, I, §1º da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Aprovar** e homologar o aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado, por intermédio desta Relatora, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, representada pelo Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, no sentido de prorrogar a vigência do instrumento até 30/9/2017, de modo a concretizar a nomeação dos 320 candidatos aprovados no concurso realizado em 2015, bem como permitir a manutenção de 150 contratos temporários até 31/3/2018 para suprir especificamente as necessidades dos Institutos Médico Legal, de Identificação e de Criminalística, bem como do Departamento de Polícia Técnico Científica.

PROCESSO Nº 247/2016 - Recurso Ordinário interposto por Maria Guilhermina Rocha Lauria, em face da Decisão nº. 1336/2015-TCE-2ª

Câmara, exarada nos autos do Processo nº. 503/2013. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário da Sra. Maria Guilhermina Rocha Lauria, visto que atende os requisitos previstos no art.151, caput, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM - Regimento Interno TCE/AM, assim como no art.59, I da Lei nº 2423/96; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Sra. Maria Guilhermina Rocha Lauria, modificando a Decisão nº. 1336/2015-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº. 503/2013, no sentido de reconhecer a legalidade da aposentadoria da Recorrente, julgando-a legal e concedendo-lhe registro. Após, notificar a recorrente e o AMAZONPREV, enviando cópia do Relatório/Voto e da Decisão.

PROCESSO Nº 3.721/2016 - Recurso Ordinário interposto por Idage Mari a Abrahim Fernandes, em face do Acórdão nº. 82/2016-TCE-1ª Câmara, exarado nos autos do processo nº. 5033/2011, que trata da Prestação de Contas referente à parcela única do Convênio nº. 38/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário da Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes, visto que o meio impugnatório atende os requisitos dispostos no art.151, caput, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 59, I, da Lei nº. 2423/96; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes e anular o Acórdão nº. 82/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA e todos os atos processuais subsequentes, exarados nos Processo nº. 5033/2011, devolvendo-se os autos ao Relator do processo originário para providências cabíveis; **7.3. Dar ciência** a Recorrente, Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes, dos termos deste decisório; **7.4. Dar ciência** ao Advogado legalmente constituído, Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato, dos termos deste decisório; **7.5. Dar ciência** ao Advogado legalmente constituído, Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, dos termos deste decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.736/2016 - Embargo de Declaração em Representação protocolizada pelo Sr. Almir Liberato da Silva com pedido de tutela de urgência contra ato de sua demissão pela UEA. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conhecer** o presente recurso do Sr. Almir Liberato da Silva e **negar-lhe provimento**.

CONSELHEIRO-CONVOCADO E RELATOR: MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2.168/2014 - Representação formulada pela Ouvidoria desta Corte de Contas contra o Fundo Único de Previdência do Município de Manaus - MANAUSPREV, em virtude de o Diretor-Presidente do MANAUSPREV, Dr. Edson Nogueira Fernandes Junior, e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 3

Controle Interno – SEMEF receberem ganhos acima do teto remuneratório estipulado para o Prefeito de Manaus.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação oriunda de demanda da Ouvidoria deste TCE/AM em virtude de o Diretor-Presidente do MANAUSPREV à época dos fatos, Dr. Edson Nogueira Fernandes Junior, e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF receberem ganhos acima do teto remuneratório estipulado para o Prefeito de Manaus, além de haver suposta ilegalidade na nomeação da Dra. Iza Amelia de Castro Albuquerque para o cargo de Procurador-Chefe do MANAUSPREV; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação em comento quanto aos dois objetos, visto que: a) não restou caracterizada irregularidade quanto à nomeação da Dra. Iza Amelia de Castro Albuquerque para o cargo de Procurador-Chefe do MANAUSPREV (caso superada a preliminar de ausência de competência deste TCE/AM para apreciar a legalidade de nomeação para cargo em comissão conforme dicção do art.1º, IV, da Lei n.º 2.423/96); b) não há inconstitucionalidade e/ou ilegalidade no pagamento de verbas aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais da SEMEF e ao Diretor-Presidente do MANAUSPREV à época dos fatos, Dr. Edson Nogueira Fernandes Júnior, o qual também é Auditor Fiscal de Tributos, tendo como parâmetro o teto definido aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas conforme estabelece o art.109, X, da Constituição do Estado do Amazonas c/c art.37, §12, da Constituição Federal de 1.988, sendo, portanto, possível a continuidade nos pagamentos atualmente efetuados; **9.3. Notificar** sobre o desfecho atribuído a estes autos: a) a autora da demanda apresentada à Ouvidoria deste TCE/AM, Ilma. Sra. Maria Brasil Silva; b) os representados, Dr. Edson Nogueira Fernandes Junior e Dra. Iza Amelia de Castro Albuquerque; c) o Sindicato de Auditores e Fiscais de Tributos do Município de Manaus, na pessoa de seus ilustres procuradores, Dr. André Jansen do Nascimento (OAB n.º 51.119/DF e Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF n.º 6.546/DF); d) o ilustre Diretor-Presidente do MANAUSPREV, Dr. Marcelo Magaldi Alves; e) a Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno-SEMEF, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário, Dr. Ulisses Tapajós Neto: **Vencido o Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que discordou integralmente do voto do Relator votando oralmente pela Improcedência da presente Representação, nos seguintes termos:** “Entendo que o §12 do art.37 da CF/88, fruto da Emenda Constitucional 47/2005, aplica-se tão-somente aos Estados e ao DF não alcançando os Municípios que se situem nas respectivas áreas territoriais (no caso dos Estados). Sustento meu entendimento em dois argumentos: O primeiro é que, ao se admitir o contrário, as finanças públicas municipais passariam a correr risco de desequilíbrios fiscais, pois Manaus, com o orçamento de 4,5 bilhões para 2017, tem condições de sustentar um subsídio do prefeito municipal atrelado aos subsídios dos Ministros do STF. Contudo, os pequenos municípios – a grande maioria – provavelmente não suportariam um nível de remuneração nessa estatura visto que é sabido que tais municípios sobrevivem de parques recursos, notadamente dos repasses federais e estaduais. Ademais, sabe-se ainda que ao se elevar o teto do mandatário municipal cria-se um ambiente favorável para um efeito cascata, qual seja, a elevação de toda a folha de salários do respectivo ente. Há ainda na minha opinião um outro argumento mais contundente que este: É que a interpretação defendida pelo nobre Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes faria letra morta o disposto no inciso V do art.29 da Constituição Federal que reserva às Câmaras Municipais a competência para fixar os subsídios dos prefeitos e vice-prefeitos municipais. Com efeito, seria deslocado para as respectivas Assembleias Legislativas essa missão o

que, claramente, resultaria na interferência de um ente federativo nos negócios de outro.

AUDITOR-RELATOR: MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2.209/2014 – Prestação de Contas do Sr. José Fernando de Farias, responsável pela Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus (exercício de 2013).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. José Fernando de Farias, responsável pela Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus (exercício de 2013); **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. José Fernando de Farias no valor de R\$ 4.468,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ em virtude do deficiente controle na aquisição de combustíveis e das imotivadas adesões a atas de registros de preços. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Determinar** ao Sr. José Fernando de Farias que: **9.3.1.** Observe, com maior rigor, a Lei n.º 8.666/93 (art. 38, parágrafo único); **9.3.2.** Realize adequado armazenamento dos bens públicos em respeito ao art.23, I, da CF/88; **9.3.3.** Estabeleça eficiente controle de aquisição de combustíveis, a fim de mitigar a possibilidade de desvios de finalidade; **9.3.4.** Faça adesão à ata de registro de preço somente se houver inequívoca demonstração de não ser possível cumprir o dever geral de licitar consoante estipula o art. 37, XXI, da CF/88 ou se a licitação a cargo da Casa Militar não for vantajosa ao interesse público; **9.4. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento do valor da condenação, autue cobrança executiva em desfavor do Sr. José Fernando de Farias, fazendo as atualizações legalmente previstas; **9.5. Recomendar** à Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus que proceda, de maneira mais célere, às nomeações de cargos comissionados solicitadas pela Casa Militar com o fito de evitar atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e conseqüente pagamento de multas conforme ocorrido na gestão do Sr. José Fernando de Farias.

PROCESSO Nº 1.496/2015 - Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM, exercício de 2014. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** com fundamento no art.24 da Lei n.º 2.423/96, a Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito, responsável pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM, no curso do exercício 2014; **9.2. Dar quitação** ao Sr. Márcio André Oliveira Brito, com fundamento no art. 189, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n.º 04/02-TCE/AM); **9.3. Determinar** ao Sr. Márcio André Oliveira Brito que observe, com rigor, as determinações (1 - tomar providências, dentro do limite de suas competências, para realização de concurso público para provimento de cargos de Procurador de Carreira e demais cargos necessários à realização das atividades-fim e atividades-meio do IPEM, 2 - atualizar o portal eletrônico do IPEM no sentido de que sejam alimentadas todas as informações exigidas pela Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei n.º 12.527/2011, 3 - registrar no Orçamento Anual do IPEM as previsões de receitas e despesas oriundas de convênios, 4 - Manter na sede do IPEM documentos hábeis a comprovar toda





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pag. 4

e qualquer despesa realizada pela entidade em respeito ao princípio da transparência e 5 - Observar as orientações descritas pela Unidade Técnica quanto às falhas observadas em peças contábeis) consignadas na Fundamentação da Proposta de Voto: **9.4. Notificar** o Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor-Presidente do IPEM ao longo do exercício de 2014, acerca do desfecho atribuído a estes autos para que adote as determinações consignadas nestes autos.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.574/2016 - Prestação de Contas Anuais do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-FUNDPGE/AM, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do gestor Sr. Clóvis Smith Frota Júnior, ex-Procurador-Geral do Estado do Amazonas, e dos ordenadores de despesa Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, ex-Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas (período de 01.01.2015 à 19.03.2015) e Sr. Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins de Matos, Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas (período de 20.03.2015 a 31.12.2015).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Clóvis Smith Frota Júnior**, Procurador-Geral do Estado, à época, na qualidade de Gestor da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE), exercício de 2015, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, §1º inciso II, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Carlos Alexandre Moreira de Carvalho M. de Matos**, Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas, na qualidade de ordenador de despesas, no período de 20/03/2015 a 31/12/2015, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002; **9.3. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos**, ex-Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas, na qualidade de ordenador de despesas, no período de 1º/01/2015 a 19/03/2015, nos termos do art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1º inciso I, da Resolução nº 04/2002; **9.4. Determinar ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Fundpge, que:** a) Advirta o gestor atual sobre a necessidade de haver um controle interno e a possibilidade de responder solidariamente com a CGE em caso de reincidência na ausência, nos termos do artigo 45 da Constituição Estadual c/c o art. 43 da Lei estadual nº 2423/96; b) Formule Termo de Referência em pregões na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em cumprimento ao art. 30, II, do Decreto nº 5.450/2005.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril 2017.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2017 (SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

PROCESSO Nº 10018/2017

Anexos: 10017/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Bezerra de Almeida, no Cargo de Professor, Matrícula Nº 016, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 573 de 13 de Novembro de 2014.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Interessado(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Dep. Primeira Câmara, Maria de Fatima Bezerra de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria de Fatima Bezerra de Almeida. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10017/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Bezerra de Almeida, no Cargo de Professora, Matrícula Nº 026, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 574 de 13 de Novembro de 2014..

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Interessado(s): Dep. Primeira Câmara, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Maria de Fatima Bezerra de Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria de Fatima Bezerra de Almeida. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10006/2017

Anexos: 10004/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Leonisse da Silva Pantoja, no Cargo de Professor, Nível 2-c, Matrícula Nº 1560, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 074 de 17 de Novembro de 2016.

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev, Leonisse da Silva Pantoja

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Leonisse da Silva Pantoja. Determinar registro do ato. Recomendar ao(a) Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que conceda os próximos reajustes dos servidores públicos mediante lei específica.

PROCESSO Nº 10004/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Leonisse da Silva Pantoja, no Cargo de Professor, Nível 2-d, Matrícula Nº 895, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 073 de 17 de Novembro de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 5

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Leonisse da Silva Pantoja

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Leonisse da Silva Pantoja. Determinar registro do ato. Recomendar ao(a) Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que conceda os próximos reajustes dos servidores públicos mediante lei específica.

PROCESSO Nº 14873/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Souza da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 9-iv-a, Matrícula Nº 013.787-1a, do Quadro de Pessoal do Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 168/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Francisca Souza da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Francisca Souza da Silva. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14852/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Leide Neves de Sena, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.lic-v, Referência H, Matrícula Nº 029.180-3a, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Leide Neves de Sena

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Leide Neves de Sena. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14822/2016

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rogerio da Silva Moreira, no Cargo de Médico Especialista, Classe II, Referência A, Nível 1, Matrícula Nº 006.517-0g, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Outubro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rogerio da Silva Moreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sr. Rogerio da Silva Moreira. Notificar o Sr. Rogerio da Silva Moreira. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14776/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joice de Oliveira Pedrosa, no Cargo de Pedagogo 20h 3-f, Matrícula Nº 012.367-6a, do Quadro de Pessoal do Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 163/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Deprim - Dep. Primeira Câmara, Joice de Oliveira Pedrosa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Joice de Oliveira Pedrosa. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14683/2016

Anexos: 14630/2016 e 14684/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Willynyker da Costa Ferreira e Ana Beatriz da Costa Ferreira, na Condição de Filhos do Sr. Francisco Ferreira da Conceição, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 444/2016, Publicada no D.o.e. de 10/08/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ana Beatriz da Costa Ferreira, Willynyker da Costa Ferreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a pensão do(a) Sr. Willynyker da Costa Ferreira e de Ana Beatriz da Costa Ferreira. Notificar o(a) representante legal de Willynyker da Costa Ferreira e Ana Beatriz da Costa Ferreira.

PROCESSO Nº 14669/2016

Anexos: 10071/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo de Araujo Silva Neta, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 024.640-9c, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Outubro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Carmo de Araujo Silva Neta

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria do Carmo de Araujo Silva Neta. Determinar registro do ato. Recomendar ao(a) Sra. Maria do Carmo de Araujo Silva Neta para que tome ciência do direito à inclusão da parcela de Gratificação de Localidade.

PROCESSO Nº 14651/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Socorro Loureiro Antunes, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20.mag-vii, Referência H, Matrícula Nº031.066-2a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 10.10.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Socorro Loureiro Antunes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Socorro Loureiro Antunes. Determinar registro do ato. Notificar o(a) Sra. Maria Socorro Loureiro Antunes para que tome ciência do direito à inclusão da parcela de Gratificação de Localidade.

PROCESSO Nº 14637/2016

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Iracema Alves da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº030.794-7b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.10.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Iracema Alves da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Iracema Alves da Silva. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14636/2016

Anexos: 14465/2016

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Gerson Cavalcante Cruz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 110.030-0a, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Outubro de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 6

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Gerson Cavalcante Cruz, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Gerson Cavalcante Cruz. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14465/2016

Assunto: Aposentadoria Compulsória
Obj.: Aposentadoria do Sr. Gerson Cavalcante Cruz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20pl-iv, Referência A, Matrícula Nº 110.030-0b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 22.09.2016.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Gerson Cavalcante Cruz, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Gerson Cavalcante Cruz. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14616/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Maria Barroso Nunes, no Cargo de Médico li (especialista), Nível 2, Referência D, Matrícula Nº 118.038-0d, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Outubro de 2016.
Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sandra Maria Barroso Nunes
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Sandra Maria Barroso Nunes. Determinar registro do ato. Oficiar o(a) Fundação Amazonprev para retificação da redação do ato concessório.

PROCESSO Nº 14584/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lucia Lima da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula Nº 102.571-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 07 de Outubro de 2016.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Lucia Lima da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Lucia Lima da Silva. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14547/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Raimundo Pereira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência I, Matrícula Nº 156.242-8b, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 29.09.2016.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Raimundo Pereira da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sr. Francisco Raimundo Pereira da Silva. Negar registro do ato.

PROCESSO Nº 14534/2016

Anexos: 14532/2016 e 14531/2016
Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Lucas Felipe Alves de Araújo, na Condição de Filho do Sr. Moysés Silva de Araújo, Ex-servidor da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 110/2016, Publicada no D.o.m. de 29/08/16.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado(s): Lucas Felipe Alves de Araújo
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: Julgar legal a pensão do(a) Sr. Lucas Felipe Alves de Araújo. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14511/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosária Pedro da Costa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 127.198-9c, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 27.09.2016.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Rosária Pedro da Costa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Rosária Pedro da Costa. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14494/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria do Sr. José Armino Figueiredo de Castro, no Cargo de Agente de Defesa Ambiental, Matrícula Nº 080.179-8a, do Quadro de Pessoal da Semmas, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 13.09.2016.
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Jose Armino Figueiredo de Castro
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Jose Armino Figueiredo de Castro. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14424/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Zilda Pinheiro de Vasconcelos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, Referência I, Matrícula Nº 396, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Nº 208 de 24 de Agosto de 2016.
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado(s): Zilda Pinheiro de Vasconcelos, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sr. Zilda Pinheiro de Vasconcelos. Negar registro do ato. Notificar o(a) Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev. Notificar o(a) Sr. Zilda Pinheiro de Vasconcelos.

PROCESSO Nº 14418/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Galvão de Almeida, no Cargo de Professor, Nível I, Referência F, Matrícula Nº 651, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Nº 178 de 24 de Agosto de 2016.
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Maria de Jesus Galvão de Almeida
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 7

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Maria de Jesus Galvão de Almeida. Negar registro do ato. Oficiar o(a) Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev. Notificar o(a) Sra. Maria de Jesus Galvão de Almeida.

PROCESSO Nº 14267/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lúcia de Almeida Pereira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 143.980-4b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 16.09.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Lucia de Almeida Pereira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Lucia de Almeida Pereira. Notificar o(a) Sra. Maria Lucia de Almeida Pereira para que tome ciência da Decisão. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14213/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Manuel Rodrigues Bandeira Neto, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão II, Matrícula Nº 014.386-3b, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 16.09.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Manuel Rodrigues Bandeira Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sr. Manuel Rodrigues Bandeira. Notificar o(a) Sr. Manuel Rodrigues Bandeira Neto. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14255/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Selma Martins de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 133.811-0-c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Setembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Selma Martins de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Ana Selma Martins de Oliveira. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14211/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro do Nascimento Ferreira, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula Nº 125.341-7a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 15.09.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro do Nascimento Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Determinar a remessa da Arguição de Inconstitucionalidade constante no processo ao plenário do TCE. Oficiar o Procurador-Geral da República. Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Maria do Socorro do Nascimento Ferreira. Negar registro do ato. Notificar a Sra. Maria do Socorro do Nascimento Ferreira. Oficiar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14172/2016

Anexos: 14677/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliana Maria da Costa, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 013.440-6c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Agosto de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliana Maria Costa Santos, Deprim - Dep. Primeira Câmara

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Eliana Maria Costa Santos. Determinar registro do ato.

Relator: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

PROCESSO Nº 10372/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Roselane Maciel Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 161.867-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Maria Roselane Maciel Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Roselane Maciel Barbosa. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10485/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vanilda Vieira Batista, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 158.905-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 16/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vanilda Vieira Batista

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Vanilda Vieira Batista. Determinar registro do ato.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de Abril de 2017.

ELIZÂNIA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 8

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 166/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 10/2017 – DRH, datado de 19.4.2017,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora JANAÍNA TORRES BOTELHO, matrícula n.º 002.792-8A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 11.4.2017.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 167/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 11/2017 – DRH, datado de 19.4.2017,

RESOLVE:

I- CESSAR a Portaria n.º 350/2012-GPDRH, datada de 31.8.2012, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), a servidor ao YURI NOGUEIRA PINTO, matrícula n.º 001.375-7A, a contar de 12.4.2017.

II- CONCEDER ao servidor acima mencionado, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 168/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 29/2017-GPTCE, datado de 30.3.2017,

RESOLVE:

LOTAR o servidor ANTÔNIO ALUIZO BRASIL BARBOSA FERREIRA, matrícula n.º 002.784-7A, na Ouvidoria, a contar de 10 de fevereiro de 2017.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 169/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 173/2017-PGC/MPC, datado de 12.4.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida,

RESOLVE:

LOTAR a servidora JANAINA TORRES BOTELHO, matrícula n.º 002.792-8A, no Gabinete do Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro, a contar de 10 de abril de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Pág. 9

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 170/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 06/2017-OUVI, datado de 17.4.2017,

RESOLVE:

LOTAR o servidor FLÁVIO LAURIA FERREIRA, matrícula n.º 002.793-6A, na Ouvidoria, a contar de 6 de abril de 2017.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

E R R A T A

PORTARIA n.º 147/2017-GPDRH, ITEM I, datada de 11.4.2017, publicada no DOE, de 20.4.2017,

ONDE SE LÊ: SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA, matrícula n.º 000.105-8A.

LEIA-SE: SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA, matrícula n.º 001.808-2A.

Manaus, 24 de abril de 2017.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO N.º- 11391/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB). COM VISTAS A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017-PMU.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, para determinar à **Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO**:

1. Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/2010-TCE;

2. Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução n.º. 03 de 02 de fevereiro de 2012 c/c § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 20 de abril de 2017.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 24 de Abril de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 204/2017-DICAMI
Processo n.º 14283/2016-TCE. Responsável: Sra. Aguiar Silvério da Silva, ex-prefeita de Ipixuna, exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, 81, II da Lei n.º 2423/96 – TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II da Resolução TCE 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator Dr.º Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA** a Sra. **AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, ex-prefeita municipal de Ipixuna (exercício de 2016)**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10, Cep. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa em face a Representação contra a notificada, objeto do Processo n.º 14283/2016, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Edição nº 1577, Paq. 10

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Abril de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 14/2017-DICAMI
Processo nº 14283/2016-TCE. Responsável: Sra. Aguiar Silvério da Silva, ex-prefeita de Ipixuna, exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, 81, II da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II da Resolução TCE 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Senhor Relator, fica **NOTIFICADA** a Sra. **AGUIAR SILVÉRIO DA SILVA**, ex-prefeita municipal de Ipixuna (exercício de 2016), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10, Cep. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa em face a Representação contra a notificada, objeto do Processo nº 14283/2016, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

* Republicada por incorreção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Xinaik Silva Medeiros, ex-Prefeito de Iranduba, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos indicados pelo Órgão Técnico na **Informação 295/2015-DICAD**, **Informação nº 383/2016-DICAD** e **Informação nº 31/2017-DICAD** e pelo Órgão Ministerial na **Diligência nº 227/2015-MP-ESB**, **Despacho nº 1.097/2017-MP-ESB** e **Diligência nº 43/2017-MP-ESB**, nos autos do **Processo TCE n. 816/2014-Admissão de Pessoal**, referente aos Atos de Nomeação decorrentes do concurso público, objeto do Edital nº 02/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril 2017.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MAUÉS - SISPREV-MAUÉS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 128/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE nº 13226/2015, referente à Aposentadoria da Sra. Maria do Rosário da Silva Sá.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Abril de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MAUÉS - SISPREV-MAUÉS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1931/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE nº 13227/2015, referente à Aposentadoria do Sr. Agostinho Ramos Pacheco.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Abril de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100